

Idosos em situação de rua e demandas judiciais: estudo exploratório e pistas para investigação gerontológica

Homeless elderly and litigation: exploratory study and clues for a gerontological investigation

Personas mayores sin hogar y demandas de justicia: un estudio exploratorio y pistas para la investigación gerontológica

Sabrina Almeida

Andrea Lopes

Renata Flores Tibyriçá

Rita de Cássia Lima Siqueira

Bibiana Graeff

RESUMO: Idosos em situação de rua podem ter sofrido, ao longo da vida, diversas violações de direitos. O objetivo deste estudo exploratório e qualitativo é investigar se essa população relata ter demandas judiciais, a natureza das mesmas, e as expectativas quanto à resolução do caso. A maioria dos 22 participantes, usuários do Centro de Acolhida Especial para Idosos “Casa Verde”, relatou ter demanda judicial trabalhista ou previdenciária. Com a resolução do caso, pretendem comprar ou alugar imóvel para moradia, saindo da situação de rua. Apontam não receber apoio ou desconhecer detalhes dos processos. Sugere-se atenção por parte da gestão gerontológica para as demandas jurídicas dos idosos.

Palavras-chave: Idoso em situação de rua; Centro de Acolhida; Acesso à justiça.

ABSTRACT: *Many homeless seniors may have suffered various right violations in their lifetime. This explorative and qualitative study is aimed to investigate if this population is involved in litigation, the nature of the cases and the expectations concerning the outcomes. The majority of the 22 participants of the elderly homeless shelter “Casa Verde”, São Paulo, has expressed need for legal action related to their labor rights and pensions. After the resolution of the case, they intend to be able to purchase or rent a residence. They report that they do not receive support and are unaware of details about the cases. It is suggested attention from the gerontological management for the legal demands of the elderly.*

Keywords: *Homeless elderly; Homeless shelter; Access to justice.*

RESUMEN: *Mayores sin hogar pueden haber sufrido varias violaciones de derechos en su vida. El objetivo de este estudio cualitativo y exploratorio es investigar si esta población está involucrada en litigious, la naturaleza de los casos, y las expectativas con respecto a los resultados. La mayoría de los 22 participantes de la vivienda de mayores sin hogar "Casa Verde" de San Pablo, han expresado la necesidad de acciones legales relacionadas con sus derechos laborales y pensiones. Después de la resolución del caso, tienen la intención de comprar o alquilar una residencia. Informan que no reciben apoyo y desconocen los detalles de los casos. Se sugiere la atención de la gestión gerontológica a las exigencias legales de las personas mayores.*

Palabras clave: *Ancianos que viven en las calles; Centro de Bienvenida; El acceso a la justicia.*

Introdução

Na cidade de São Paulo, diante de um número considerável de idosos em situação de rua, foram implantados, no âmbito da assistência social, Centros de Acolhida exclusivos para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, os quais apresentam demandas de diversas naturezas: socioeconômica, familiar, sanitária, jurídica, dentre outras.

Para a resolução de conflitos envolvendo o exercício de direitos, tentam-se soluções extrajudiciais, mas nem sempre é possível evitar a via judicial. Garantir o acesso à justiça de idosos em situação de rua pode contribuir para uma ressocialização ou saída qualificada de Centros de Acolhida.

O presente estudo explora a temática das demandas judiciais de idosos em situação de rua, a partir dos relatos dos residentes em um Centro de Acolhida na cidade de São Paulo. O objetivo foi investigar se os usuários dos Centros de Acolhida relatavam ter demandas judiciais, qual a natureza das demandas e suas expectativas quanto à resolução do caso.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), a presença de idosos com 60 anos ou mais é de 13,7% da população total. Além disso, a maioria dos idosos é composta por mulheres (55,7%), autodeclarada de cor branca (52,6%), residente em áreas urbanas (83,9%, segundo IBGE, 2014) e com média de 4,8 anos de estudo (IBGE, 2015).

A grande maioria indicou receber algum benefício da Previdência Social, somente aposentadoria (57,5%), somente pensão (9,5%) ou acumulando aposentadoria e pensão (8,2%) (IBGE, 2015).

Assume-se, neste trabalho, para o termo *situação de rua*, a concepção de Mattos e Ferreira (2005), para quem a expressão representa indivíduos que habitam transitoriamente diversos logradouros públicos, albergues ou pensões, por não possuírem moradia fixa. Segundo os autores, tal expressão é utilizada para evidenciar “o aspecto processual da passagem pela rua como um momento da biografia individual e não como um estado permanente” (p. 24).

O Decreto n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, define os indivíduos em situação de rua como a população heterogênea que não possui moradia convencional regular e que tem como características comuns a pobreza extrema e os vínculos familiares e sociais enfraquecidos ou rompidos. Além disso, utilizam logradouros públicos ou serviços de acolhimento como forma de moradia temporária ou permanente.

A Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso (art. 2º) e o Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (art. 1º) definem idoso como toda a pessoa com sessenta anos ou mais.

Cruzando-se essa definição à concepção de pessoa em situação de rua, de Mattos e Ferreira acima exposta, assume-se que idoso em situação de rua é a pessoa com sessenta anos ou mais que habita transitoriamente diversos logradouros públicos, albergues ou pensões, por não possuir moradia fixa.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) não define o conceito de vulnerabilidade social. Contudo, destaca que algumas situações de vulnerabilidade podem ser resultantes de “pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, intempérie ou calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero, relacionadas à sexualidade, deficiência, entre outros”, dificultando seu acesso a direitos, e exigindo proteção social do Estado.

No âmbito do Direito, Favier (2012) define o conceito de vulnerabilidade como algo que surge em uma relação de desigualdade: ou como ‘natural’ e resultado de um fato objetivo (a idade ou o estado de saúde), ou como resultado de uma situação voluntariamente instituída entre pessoas privadas (numa relação de obrigações). Entretanto, o autor acredita ser um conceito difícil de definir, sendo mais fácil pensar sobre fatores e situações de vulnerabilidade.

Segundo Fernandes, *et al.* (2007), o idoso em situação de rua é duplamente excluído, por ser velho e pobre. Parece necessário, contudo, pontuar-se que pode haver casos em que o idoso em situação de rua não será economicamente pobre, mas apresentará outras vulnerabilidades (por exemplo, doença mental), que o expõe a risco social.

No município de São Paulo, a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social recenseou, no ano de 2015, um total de 15.905 indivíduos em situação de rua: 7.335 (46,1%) vivendo na rua e 8.570 (53,9%) nos serviços de atendimento da capital destinados a essa população. Mais da metade dessa população vivia na região central da cidade. A variação anual de indivíduos em situação de rua entre os anos de 2000 e 2015 na cidade foi de 4,1%. Em 2015, os idosos totalizavam 1674 (10,5%) indivíduos em situação de rua. Dos que moravam de fato nas ruas, 7% eram idosos. Com relação à população residente em Centros de Acolhida ou Albergues, os idosos representavam 16,8%. Além disso, 1353 (80%) dos idosos estão nos centros de acolhida (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 2015).

Em seu sítio eletrônico, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)¹, disponibilizou a relação das diversas políticas públicas criadas para a população de rua.

¹ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Recuperado em: 15 fevereiro, de: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/pse-protecao-social-especial/populacao-de-rua/populacao-em-situacao-de-rua>.

Se grande parte das ações para a população de rua é conduzida pelos municípios, o Governo Federal também exerce um papel não negligenciável, seja com o aporte de recursos financeiros para outros entes federativos, seja na execução da política nacional e no gerenciamento do cadastro único para programas sociais do Governo Federal. Observa-se também que muitas das ações e programas voltados às pessoas em situação de rua se dão no âmbito da Assistência Social.

A Assistência Social é direito de todo o cidadão que dela necessitar e dever do Estado. Está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como um dos componentes da Seguridade Social. Além disso, a organização da assistência social vem definida na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei 8.742/93). De acordo com o art. 2º da LOAS, a Assistência Social tem entre seus objetivos a proteção à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho, e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção.

A Assistência Social oferece suporte às pessoas idosas e em situação de rua. Com relação às pessoas em situação de rua, em geral, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais² descreve o *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua* como um serviço destinado a indivíduos que utilizam as ruas como forma de moradia e/ou sobrevivência. Tem entre seus objetivos o acolhimento e proteção integral, o restabelecimento de vínculos familiares e sociais, a promoção do acesso à rede socioassistencial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, promoção de novos projetos de vida, acesso à higiene pessoal, alimentação, provisão de documentação civil, entre outros.

Um dos serviços que integra a Assistência Social são os Centros de Acolhida. O serviço de acolhimento institucional está previsto na Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social³ como serviço de proteção social especial de alta complexidade. Tem como descrição “o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de oferecer proteção integral”⁴.

² Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

³ Idem.

⁴ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Serviço de Acolhimento Institucional, Página 31, 2009. Recuperado em 15 fevereiro, 2014, de: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>.

No caso dos idosos, o serviço é descrito como o acolhimento a indivíduos de 60 anos ou mais, independentes e/ou com alguns graus de dependência. É previsto para idosos em situação de rua, violência, negligência, abandono e com vínculos familiares rompidos e precários. O acolhimento não é permanente, havendo exceções de longa permanência somente nos casos em que se esgotam todas as possibilidades de reinserção social e auto-sustento por parte do idoso.

No caso específico de idosos, os principais objetivos dos Centros de Acolhida são:

Promover acesso à renda; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; Incentivar o desenvolvimento de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

O acesso ao serviço ocorre por meio de encaminhamentos de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), outros serviços socioassistenciais, e demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A Prefeitura de São Paulo disponibiliza, em seu site, a relação de todos os Centros de Acolhida da cidade⁵. Menciona-se a existência de 33 Centros de Acolhida, sendo três na zona norte, um na zona sul, cinco na zona leste, 11 na zona centro-oeste e 13 na zona sudeste. Além destes, existem mais 16 centros de acolhida especiais destinados a públicos específicos. Destes, sete são voltados para o público idoso, sendo eles: 1) Centro de Acolhida Especial Morada Nova Luz (localizado na região central); 2) Centro de Acolhida Especial Morada São João (localizado na região central); 3) Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde (localizado na região norte); 4) Centro de Acolhida Especial Casa de Simeão (localizado na região central); 5) Sítio das Alamedas (localizado na região central); 6) Centro de Acolhida Especial para Idosos Boraceia-Aconchego (localizado na região oeste); e 7) Umuarama (localizado na região sul).

De acordo com Dias (1999), houve uma mudança nos objetivos dos Albergues públicos.

⁵ Prefeitura de São Paulo. Relação dos centros de acolhida da cidade de São Paulo. Recuperado em: 19 fevereiro, 2015, de: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/menu/index.php?p=17317.

Quando fundados (predominantemente nas décadas de 60 e 70), seu objetivo era basicamente o de acolher a população de rua. A partir da década de 1990, porém, os objetivos começaram a se expandir, prevendo a ressocialização e reintegração da população de rua residente nestes serviços, buscando promover então a chamada *saída qualificada*. A saída qualificada do equipamento, construída conjuntamente com o usuário, significa a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho (quando possível e desejável) e a obtenção de moradia própria ou junto à família, sempre respeitando a vontade e a autonomia do sujeito.

Saraceno, citado por Silva, *et al.* (2013), utiliza o conceito de *habitar* e não apenas *estar* em um espaço físico, no caso, Centros de Acolhida. É necessário criar o sentimento de pertencimento àquele lugar e isso ocorre através do respeito à autonomia e opinião dos indivíduos sobre a organização e construção do local.

A hipótese inicial deste trabalho era a de que idosos em situação de rua podem ter demandas judiciais. Uma das questões relacionadas a esta hipótese era a de que a saída qualificada, algumas vezes, pode ser influenciada pela resolução de conflitos jurídicos e pela efetivação de direitos. Como mencionado acima, um dos objetivos gerais dos Centros de Acolhida é o de proporcionar, ao usuário, o acesso aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, o que é um dos passos necessários para o acesso à justiça.

Sobre o *acesso à justiça*, admite-se nesse trabalho a visão de Cappelletti e Garth (1988), para quem a expressão determina duas finalidades básicas do sistema jurídico, “sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado” (p. 3): 1) ser realmente acessível a todos; e 2) produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. O acesso à justiça não se limita ao acesso aos tribunais e à possibilidade de litigar, mas inclui igualmente o direito à orientação jurídica e a outros mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos. O acesso à justiça deve ser garantido tanto no que se refere aos direitos individuais, quanto aos direitos coletivos e difusos.

O acesso à justiça é direito social fundamental de todo o cidadão. No Brasil, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, prevê o acesso à justiça no rol dos direitos fundamentais e dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. A própria Constituição prevê vários mecanismos para garantir o acesso à justiça como a Defensoria Pública.

De acordo com o art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é:

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Importante ressaltar que há Defensoria Pública da União, para questões de competência da Justiça Federal, e as Defensorias Públicas Estaduais, para questões de competência da Justiça Estadual.

No Estado de São Paulo, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar n.º 988, de 9 de janeiro de 2006, e tem, de acordo com art. 3º, como fundamentos de sua atuação, a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais. Além disso, entre suas atribuições institucionais está a promoção da tutela individual e coletiva dos interesses e direitos dos idosos (art. 5.º, inc. VI, alínea c).

Assim, a Defensoria Pública, no âmbito estadual e federal, é uma das instituições que pode atuar em articulação com os Centros de Acolhida para idosos em situação de rua, garantindo o acesso à justiça desta população.

Método

A pesquisa é de caráter qualitativo e exploratório. No ano de 2014 foram realizadas entrevistas não diretivas com base em roteiro semi-estruturado, composto por nove questões referentes aos objetivos da pesquisa. A amostra por conveniência tinha por critérios: ser idoso, com 60 anos ou mais, homem ou mulher, e residente no Centro de Acolhida Casa Verde.

O local da pesquisa caracteriza-se como um serviço destinado a idosos com 60 anos ou mais que se encontram em situação de rua. Fica localizado no bairro Casa Verde Alta, zona norte de São Paulo. A instituição presta atendimento a 60 idosos, 52 homens e oito mulheres, residentes provisoriamente no local e que devem seguir um regimento interno. O Centro de Acolhida Especial para Idosos está referenciado no CREAS Casa Verde, responsável pelo atendimento e encaminhamento dos idosos aos serviços. Os idosos provêm ainda de outros Centros de Acolhida, por meio de transferências.

O serviço conta com 17 profissionais: dois cozinheiros, sete orientadores, cinco profissionais de limpeza, uma assistente social, uma psicóloga e uma gerente graduada em Gerontologia. O prédio possui três andares com 15 quartos, oito banheiros, um refeitório, duas salas de convivência e área externa. O local se propõe a assistir o idoso por no máximo de 18 meses. Durante esse período, o idoso possui além do abrigo, apoio social e psicológico.

Para as questões de saúde, o equipamento é atendido pela Unidade Básica de Atendimento (UBS) Casa Verde Alta. Após os 18 meses, estima-se que seja realizada uma saída qualificada ou transferência para outros Centros de Acolhida. Contudo, há casos em que alguns idosos excedem esse período e permanecem no local.

Quanto à análise dos dados coletados, adotou-se a análise de conteúdo (Gil, 2008). Os resultados foram discutidos a partir de referenciais teóricos da Gerontologia e do Direito.

O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Pesquisas da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo e pelo Comitê de Ética em Pesquisa, envolvendo seres humanos da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP. Os participantes assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).

O presente estudo foi realizado com 22 idosos, com 60 anos ou mais, sendo 18 homens e 4 mulheres, residentes no Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde.

Resultados e Discussão: pistas para reflexão e investigação

Como dito por Salgado (2007), na primeira década dos anos 2000, a proporção de idosos no mundo é inferior ao número de idosas, que vivem em média sete anos a mais que os homens. Isso se deve principalmente às maiores taxas de mortalidade entre os homens. De acordo com Neri (2014), fatores sociais e de aprendizagem podem ser determinantes para as mulheres idosas continuarem parecendo mais numerosas. Isso porque as mulheres de todas as idades possuem características que são positivamente relacionadas com a satisfação relativa às relações social e satisfação global de vida, como ser menos agressivas, mais solidárias e mais envolvidas e relacionadas socialmente do que os homens. As mulheres tendem a manter mais os vínculos familiares e sociais do que os homens. O que pôde ser constatado, neste estudo, é que, no local investigado, a proporção de homens idosos era muito maior do que a de mulheres, tanto no número total, quanto na amostra.

Neri (2014) destaca ainda que, apesar da expectativa de vida das mulheres ser maior, as mulheres tendem a ficar mais frágeis e debilitadas. Esse é um dos fatores que pode fazer com que sejam encaminhadas a Instituições de Longa Permanência; talvez também esse dado possa ser relacionado com o menor número de mulheres em centros de acolhida. Além disso, o tempo em situação de rua de todas as mulheres participantes é de até um ano e meio, exceto uma idosa que relatou estar nessa situação há 42 anos (o tempo máximo de todos os participantes).

Vieira (1992) classifica a população de rua em três categorias, de acordo com o tempo de permanência, como *ficar na rua* (circunstancialmente), *estar na rua* (recentemente), e *ser da rua* (permanentemente).

Segundo a avaliação de Vieira, *ficar na rua* diz respeito a situações recentes que levam o indivíduo a não ter onde morar (como desemprego, migração, entre outros). Devido ao curto período em que estão nessa situação, os indivíduos tendem a se amedrontar em ficar de fato nas ruas e procuram lugares (como Albergues, pensões e Centros de Acolhida) onde possam permanecer. Procuram manter os vínculos familiares e projetos de vida, possuindo esperança e vontade de sair da situação de rua. Já a expressão *estar na rua* diz respeito a indivíduos que já permanecem por mais tempo nessa situação. São pessoas que se consideram trabalhadores desempregados, mas ainda assim mantêm seus projetos de vida. O contato com a família ainda existe, apesar de ser menos frequente. Por fim, a expressão *ser da rua* diz respeito a indivíduos que se encontram permanentemente nessa situação, tendo a rua como local de referência.

De acordo com Snow e Anderson, citados por Fernandes, *et al.* (2007), os indivíduos recém-deslocados tendem a procurar instituições assistenciais em busca de proteção, amparo, comida e abrigo. Almejam sair da situação de rua (inclusive Centros de Acolhida) e agem de forma coerente para que isso aconteça, sendo os que mais procuram empregos. Negam a identidade social de morador de rua e fazem questão de dizer que são diferentes dos outros colegas na mesma situação. Isso acontece principalmente com aqueles não estão de fato nas ruas, mas sim residindo em Centros de Acolhida, pensões, Albergues ou outras instituições.

Com alguns dos idosos entrevistados, pudemos identificar tais categorias na prática. Uma das participantes, cujo tempo de situação de rua era de três meses, durante os quais residiu no Centro de Acolhida, fez questão de enfatizar que não estava *em situação de rua*, quando leu esta expressão no termo de consentimento livre e esclarecido.

Foi preciso uma explicação verbal, para que esta senhora aceitasse participar do estudo. Outro caso interessante para se pensar nas categorias de Vieira (1992) e nas características dos *recém-deslocados*, de Snow e Anderson, citados por Fernandes, *et al.* (2007), é o da idosa que está em situação de rua há 42 anos, tendo passado por diversos Albergues. Ela não poderia ser enquadrada na categoria *ficar na rua*, até porque se considera como *estando em situação de rua*. Apesar de relatar ainda ter planos de montar o próprio negócio e alugar uma casa para sair do Centro de Acolhida, o que seria uma característica dos recém-deslocados, cabe uma interrogação sobre o quanto esse discurso está ligado a algo realizável ou apenas a um desejo; o quanto ele reproduz uma vontade que se traduziria em um planejamento e atos concretos, ou, ao contrário, representa apenas uma construção discursiva idealística cuja concretização seria, no fundo, vista, pelo próprio indivíduo, como algo distante ou impossível.

Assim, o longo período em situação de rua faz com que, apesar do relato de sua vontade de saída qualificada, essa senhora se encaixe mais na categoria *estar na rua*, ou mesmo *ser da rua* (considerando rua numa acepção ampla, ou seja, incluindo o período em casas de acolhida).

Por fim, temos o caso de um idoso que está em situação de rua há 12 anos. Destes, passou apenas um ano em Centro de Acolhida, e onze anos, de fato, nas ruas. Tal idoso ainda parece se considerar como *sendo das ruas*, apesar de externar seu desejo de deixá-las e retornar à sua cidade natal. Este senhor tem uma esperança de que isso se realize, se ele for bem-sucedido na resolução de sua demanda judicial, sobre abuso financeiro, e que tramita na justiça, segundo seu relato, há cerca de seis meses.

A maioria dos participantes encontra-se em situação de rua há menos de um ano e meio ou há cinco anos ou mais, e, destes últimos, a maioria há mais de 10 anos, o que podemos observar na Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição dos participantes, segundo tempo de permanência em situação de rua, São Paulo (SP), 2014

Tempo em situação de rua	Número de idosos
Até 1 ano e meio	8
1 ano e meio-5 anos	6
5 anos ou mais	8

Esses dados confirmam a heterogeneidade em um Centro de Acolhida que já pôde ser observada por outros autores (Brêtas, 2006), em que um número considerável de pessoas que ficaram em situação de rua circunstancialmente convive com um número considerável de pessoas que *são da rua*. Esse convívio, muitas vezes num mesmo quarto, é comumente dificultado pelos preconceitos e sentimentos de rejeição daqueles que ficaram circunstancialmente em *situação de rua*, com relação àqueles que *são de rua*, vistos como *mendigos, bêbados, maloqueiros*.

Na correlação entre estado civil e sexo, os dados apresentam a maioria das mulheres solteiras, conforme a Tabela 2. Apesar do fator não ter sido mencionado pelas idosas, isso nos faz levantar a hipótese de que essas mulheres não criaram ou mantiveram vínculos familiares, visto que a mulher tende a estabelecer vínculos mais profundos e duradouros do que os homens, recebendo maior apoio familiar (Neri, 2001).

Com relação aos homens, a maioria relata ser divorciado, o que nos faz levantar a hipótese de que, dentre esses casos, pode haver rompimento dos vínculos familiares em razão da própria separação.

Tabela 2- Distribuição dos participantes, segundo estado civil e sexo, São Paulo (SP), 2014

Estado Civil	Sexo		Total
	Mulher	Homem	
Solteiro	3	5	8
Casado	-	1	1
Viúvo	1	2	3
Separado	-	3	3
Divorciado	-	7	7

Fernandes, *et al.* (2007) levantam uma importante questão. Não são encontrados muitos idosos acima de 70 anos em Centros de Acolhida, e não há uma explicação comprovada para isso, mas algumas hipóteses podem ser levantadas. A primeira é de que idosos nessa faixa etária não conseguiriam sobreviver na rua, haja vista que a capacidade física tende a ficar ainda mais comprometida com o avanço da idade. Outra hipótese é a de que tais idosos mais velhos sejam acolhidos em Instituições de Longa Permanência, locais destinados a idosos com um maior grau de dependência, na medida em que Centros de Acolhida são destinados a idosos independentes ou com apenas alguns graus de dependência.

Na Tabela 3, podemos observar que a maioria dos idosos entrevistados se encaixa no grupo etário de 60 a 64 anos, e que o número de idosos vai diminuindo conforme a faixa etária vai aumentando.

Tabela 3 - Distribuição dos participantes, segundo faixa etária e sexo, São Paulo (SP), 2014

Faixa Etária	Sexo		
	Mulher	Homem	Total
60-64 anos	-	10	10
65-69 anos	2	5	7
70-74 anos	2	2	4
75-80 anos	-	1	1
80 anos ou mais	-	-	-

Como podemos observar na Tabela 4, muitos dos participantes possuem 9 anos ou mais de escolaridade, o que vai contra qualquer pensamento generalizante de que moradores de rua não tiveram oportunidade de estudar. Fernandes, *et al.* (2007) destacam que não se pode ter a educação como garantia de segurança social, visto que existem profissionais com ensino superior que se encontram em situação de rua. A educação e o diploma podem auxiliar nas relações trabalhistas estáveis e formais, mas nem sempre podem prevenir o desemprego, os acidentes da vida, dificuldades financeiras e o rompimento dos vínculos familiares. A vulnerabilidade relacionada à exposição do indivíduo à rua não é decorrente de um fator pontual, mas sim do conjunto de fatores individuais, coletivos, sociais e contextuais.

Tabela 4 - Distribuição dos participantes, segundo escolaridade e sexo, São Paulo (SP), 2014

Escolaridade	Sexo		
	Mulher	Homem	Total
Sem instrução	-	4	4
1-3 anos	1	3	4
4-8 anos	1	5	6
9 anos ou mais	2	6	8

Um outro aspecto interessante a analisar é a renda. De acordo com o IBGE (2014), do grupo de pessoas com 60 anos ou mais, 23,9% não recebem aposentadoria ou pensão. Necessitam, pois, de outras fontes de renda.

Como podemos observar na Tabela 5, a maior fonte de renda entre os idosos entrevistados é o Programa *Bolsa Família*. A aposentadoria e a *Renda Cidadã* ficam em segundo lugar. O programa Bolsa Família é destinado às famílias com rendas mensais inferiores a 140 reais por pessoa⁶. Já o programa Renda Cidadã é destinado às famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo nacional⁷. Os moradores de rua também são considerados unidade familiar e, por isso, se encaixam nos programas.

O que nos chama a atenção é que muitos idosos possuem uma ou mais fontes de renda, enquanto quatro dos entrevistados não possuem renda alguma, sendo que dois destes se encaixam nos critérios para adquirir o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e todos eles se encaixam nos critérios de renda dos programas Bolsa Família e Renda Cidadã.

Contudo, há a possibilidade de estarem aguardando alguma resposta de pedidos encaminhados aos órgãos responsáveis.

Tabela 5 - Distribuição dos participantes segundo fonte de renda, São Paulo (SP), 2014

Fonte de Renda	Número de idosos
Aposentadoria	6
Bolsa Família	10
Renda Cidadã	6
Benefício de Prestação Continuada	4
Trabalho	1
Pensão	1
Nenhuma	4

Demandas judiciais e possíveis fatores associados

Como podemos observar na Tabela 6, a grande maioria dos participantes relata possuir demandas judiciais em andamento ou a serem encaminhadas. Dos 22 idosos entrevistados, 18 se encaixam em tais situações, o que confirma a nossa hipótese inicial de pesquisa de os idosos em situação de rua poderem ter demandas judiciais.

⁶ Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Critérios para inclusão no programa Bolsa Família. Recuperado em 15 fevereiro, 2014, de: http://www.mds.gov.br/programabolsafamilia/o_programa_bolsa_familia/criterios-de-inclusao.

⁷ Secretaria de Desenvolvimento Social. Critérios para inclusão no Programa Renda Cidadã. Recuperado em: 15 fevereiro, 2014, de <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/rendacidada>.

Tabela 6 - Existência de demandas judiciais entre homens e mulheres participantes, São Paulo (SP), 2014

Sexo	Demandas Judiciais			
	Com demanda em andamento	Com demanda em andamento + demanda para ajuizar	Com demanda para ajuizar	Sem demanda
Mulher	2	-	2	-
Homem	5	2	7	4
TOTAL	7	2	9	4

Alguns participantes relataram ter mais de uma ação em andamento. No total, foram onze as ações judiciais relatadas.

Tal constatação nos permite levantar alguns questionamentos, a serem tratados em trabalhos futuros: será que algumas pessoas seriam mais propensas a lutar por seus direitos ou teriam maior conhecimento acerca de seus direitos, o que as levaria a buscar a resolução de seus casos? Seria comum, em idosos em situação de rua, encontrarem-se situações de múltiplas violações de direitos que possam ensejar múltiplas ações judiciais? Ou ainda, será que, ao ser atendido uma vez por alguma instituição que presta assistência jurídica gratuita, como a Defensoria Pública, o idoso dá encaminhamento com maior facilidade a um segundo caso, por já conhecer como realizar o pedido? Talvez todas essas questões influenciem, em alguma medida, a busca de atendimento jurídico com o eventual e subsequente ajuizamento de ações judiciais.

Apesar do número de idosas residentes no equipamento e participantes do estudo ser bastante inferior ao de idosos, podemos comparar a existência de demandas judiciais entre os dois sexos na Tabela 6. Todas as mulheres entrevistadas já possuem demandas judiciais em andamento ou têm interesse em propor uma nova ação. Com relação aos homens, a maioria também possui ou almeja propor alguma ação na justiça, com apenas quatro idosos que afirmam não possuir demandas judiciais e que não desejam, portanto, propor uma nova ação. Sendo assim, proporcionalmente, os números indicam que as mulheres idosas residentes em centros de acolhida parecem ser as que demonstram maior interesse na propositura de ações judiciais, pista que poderia ser explorada em estudos com amostras mais amplas a fim de compreender os motivos relacionados a este interesse.

Quando relacionamos o tempo em situação de rua com a existência de demandas judiciais, interessante notar que mesmo indivíduos que estão em situação de rua há mais de um ano e meio ou há mais de cinco anos relatam terem demandas que gostariam de ajuizar.

Tabela 7 - Distribuição do tempo de permanência em situação de rua ou centros de acolhida e existência ou não de demandas judiciais de idosos residentes no Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde, São Paulo (SP), 2014

Tempo em situação de rua	Demandas Judiciais		
	Com demanda em andamento	Com demanda para ajuizar	Sem demanda
Até 1 ano e meio	2	4	2
1 ano e meio – 5 anos	2	2	1
5 anos ou mais	5	3	1

Outra curiosidade com relação à existência de demandas em andamento é a questão da escolaridade do sujeito. Como podemos perceber na Tabela 8, a escolaridade não parece ter influência para a existência ou não de demandas judiciais, haja vista que os níveis de escolaridade entre os que possuem demandas e os que não possuem são praticamente equivalentes. Apesar disso, há um pequeno número de idosos com maior escolaridade e sem demandas judiciais em andamento, o que nos afasta da hipótese de que idosos em situação de rua, e teoricamente mais instruídos, teriam maior tendência a propor ações judiciais.

Tabela 8 - Existência ou não de demandas judiciais relacionadas à escolaridade de idosos residentes no Centro de Acolhida Especial para Idosos Casa Verde, São Paulo (SP), 2014

Escolaridade	Demandas Judiciais	
	Com demanda em andamento	Sem demanda em andamento
Sem instrução	2	2
1 a 3 anos	2	2
4 a 8 anos	2	4
9 anos ou mais	3	5

Natureza das demandas

Dos 22 participantes que afirmam ser parte de ações judiciais, podemos verificar o expressivo número de 21 autores e apenas um réu. Será que a necessidade de assessoria jurídica para os idosos em Casa de Acolhida se dá muito mais para casos em que a pessoa deveria reivindicar direitos do que se defender, ou será que temos um número de pessoas que não relatam o fato de serem réus, por vergonha ou algum temor? Eis, aqui, mais uma interrogação a ser explorada em pesquisas futuras.

Os assuntos das demandas judiciais existentes foram classificados segundo as seguintes categorias: inventário/partilha; ação declaratória de ausência ou morte presumida (pessoa desaparecida); direitos trabalhistas/previdenciário; ação de retificação de registro civil; abuso financeiro; e tentativa de homicídio/agressão (sendo este o caso do único réu).

Como podemos observar na Tabela 9, a categoria direitos trabalhistas/previdenciário são as demandas mais expressivas existentes entre os idosos.

Mattos e Ferreira (2005) afirmam que a aposentadoria insuficiente é um dos fatores que predispõem à *rualização*. Isso porque baixos valores de aposentadoria obrigam os idosos (mesmo que, muitas vezes, incapacitados) a trabalhar para garantir moradia e necessidades básicas. Os dados do IBGE (2014) de que 26,9% dos idosos não recebem aposentadoria, unidos ao fato de muitas aposentadorias apresentarem valores insuficientes, revelam que muitos idosos devem continuar trabalhando ou ir em busca de emprego. Contudo, quando não adquirem outras fontes de renda, ficam expostos a situações de vulnerabilidade e até mesmo à *rualização*.

Tabela 9 - Natureza das demandas judiciais entre homens e mulheres participantes, São Paulo (SP), 2014

Natureza das demandas	Sexo	
	Mulher	Homem
Inventário/ Partilha	1	-
Pessoa desaparecida	1	-
Direitos trabalhistas/ Previdenciário	1	6
Ação de retificação de registro civil	-	1
Abuso financeiro	-	1
*Tentativa de homicídio/agressão	-	1

*Réu

Quanto à natureza das ações que os idosos gostariam de ajuizar, casos de inventário/partilha, que não apareceram entre as demandas em andamento dos homens, aparecem como grande demanda dos que gostariam de propor alguma ação judicial. Por fim, a categoria direitos trabalhistas/previdenciário continua sendo a de números mais expressivos, como podemos observar na Tabela 10.

Tabela 10 - Natureza das ações que gostariam de propor, entre homens e mulheres participantes, São Paulo (SP), 2014

Natureza das demandas	Sexo	
	Mulher	Homem
Inventário/ Partilha	-	3
Direitos trabalhistas/Previdenciário	2	6

Podemos aqui levantar a hipótese de que os indivíduos que gostariam de propor alguma ação judicial têm algum conhecimento sobre a violação de seus direitos, o que cria a expectativa de propor uma demanda judicial com o objetivo de efetivar este direito. Tal reflexão nos conduz à categoria seguinte, sobre acesso à justiça e conhecimento de direitos.

Defesa de direitos e projetos de vida

A partir dos relatos dos participantes, foi possível verificar que a Defensoria Pública se faz presente e essencial na defesa de direitos dos idosos em situação de rua. Todos os idosos com ações em trâmite no Judiciário afirmam serem defendidos pela Defensoria Pública (embora não tenham precisado se era a Defensoria Pública do Estado ou da União). Isso mostra não só a importância da Defensoria Pública, mas o conhecimento dos idosos sobre a existência dessa importante instituição para garantia do seu acesso à justiça.

Quando perguntados se o Centro de Acolhida onde residem possui conhecimento sobre suas demandas judiciais, sete idosos (dos nove com demandas em andamento) disseram nunca ter exposto tal fato ao serviço. Esse dado nos aponta que o rastreamento sobre o perfil dos idosos nestes locais talvez não inclua aspectos relacionados à existência de demandas judiciais ou à necessidade de resolução de conflitos de natureza jurídica.

Destaca-se a importância de acompanhamento das questões jurídicas e a realização de trabalhos em rede com os órgãos de acesso à justiça. Isso porque a resolução das demandas judiciais, em alguns casos, poderia ser um facilitador para pôr em prática os projetos de vida apresentados pelos idosos em situação de rua, podendo conduzir à saída qualificada do serviço.

Dos 18 participantes que possuem demandas judiciais em andamento ou que gostariam de dar encaminhamento a alguma demanda, 16 afirmaram que, se tivessem seu caso resolvido, colocariam seu desejo de sair da situação de rua em prática, seja montando seus próprios negócios, alugando casas ou voltando para suas cidades de origem (conforme a Tabela 11).

Tabela 11- Projetos caso haja ganho de causa na ação judicial segundo sexo dos participantes, São Paulo (SP), 2014

Sexo	Projetos, caso haja ganho de causa na ação judicial				
	Alugar/ Comprar uma casa	Montar o próprio negócio	Depende do valor a ser recebido	Retornar à cidade natal	Cuidar da saúde
Mulher	4	1	-	-	1
Homem	8	2	2	5	-

Será que os participantes vislumbram ou tentam outras estratégias para o alcance destes projetos? Que frustrações e dificuldades poderiam produzir alguma forma de desistência, acomodação, ou mesmo dependência institucional? Fernandes, *et al.*, (2007) declaram que a dependência institucional, “caracterizada pelo uso de equipamentos de assistência, pode favorecer a fixação dessa população nas ruas” (p.03). Os autores afirmam que, apesar da importância destes serviços, os mesmos podem “interferir negativamente no processo de (re)inserção social, contribuindo para a falta de estímulos para a busca por sua autonomia” (p.03), quando ao invés de preparar e instrumentalizar o idoso para o resgate de sua cidadania, impedem-no “de desenvolver sua autonomia necessária para o rompimento de laços de dependência e, conseqüentemente, a saída das ruas” (p.03). Tal dependência tende a ocorrer predominantemente em idosos que já estão há mais tempo nas ruas.

No presente estudo, quase 100% dos participantes relata sua vontade de adquirir moradia fixa e sair da situação de rua. Essa vontade é externada independentemente do tempo em situação de rua. Tais participantes relacionam a possibilidade de realização deste desejo com a resolução do conflito judicial, e o interessante é que, mesmo entre aqueles que estão há mais tempo na rua, esta esperança não se esvai com o passar dos anos (o que parece mitigar um pouco a ideia de acomodação de Fernandes, *et al.* 2007, acima mencionada). Tais resultados afinam-se com o que é exposto por Gusmão, *et al.*, (2012), que destacam que, de acordo com alguns estudos, a maioria dos idosos têm o anseio de deixar os Albergues e, com a ajuda da aposentadoria (ou outros benefícios que possam receber), alugar uma moradia capaz de garantir uma melhor qualidade de vida. Contudo, a pergunta que fica, é qual a distância entre o discurso e as possibilidades e recursos pessoais e institucionais existentes e mobilizados na prática.

Enfim, algo importante a ressaltar é que, em nenhum momento, os participantes citam a propositura de uma demanda específica para efetivação direta do direito à moradia como, por exemplo, a inserção em algum programa habitacional específico. A forma de pensarem a saída qualificada é pela obtenção de proventos de aposentadoria maiores, ou seja, por meio indireto, e não pela própria efetivação do direito à moradia, garantido na Constituição.

Considerações Finais

O objetivo da pesquisa era investigar se os idosos em situação de rua moradores de centros de acolhida relatavam ter demandas judiciais, qual a natureza das demandas, e quais as suas expectativas quanto à resolução do caso. Diante dos dados obtidos, com base nas entrevistas realizadas, a maioria dos participantes relata possuir demandas judiciais de diversas naturezas. Segundo os relatos e as expectativas dos participantes, a resolução de tais demandas judiciais os levaria a uma saída qualificada do equipamento.

Além disso, percebemos que grande parte dos participantes possui algum conhecimento sobre seus direitos. A maioria dos idosos entrevistados possuía conhecimento sobre a existência de órgãos de defesa de direitos e relataram serem atendidos pela Defensoria Pública, o que mostra a importância desta instituição para tal população.

Outro aspecto interessante que observamos através da pesquisa foi sobre a necessidade para os Centros de Acolhida de averiguar a violação de direitos dos idosos e a existência de demandas jurídicas, eventualmente judiciais, dos usuários, e trabalhar em rede com órgãos de assistência jurídica, como a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União. O encaminhamento ou acompanhamento de tais demandas pode ser fundamental para uma saída qualificada do equipamento.

Por fim, gostaríamos de propor uma intervenção por meio da gestão da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), através da construção de dados mensais. Esse material contribuiria para um conhecimento qualitativo e quantitativo sobre a existência de demandas judiciais de idosos em situação de rua, bem como para a elaboração de estratégias de articulação entre assistência social e atores da rede de defesa de direitos do idoso.

Além de serem solicitados aos Centros de Acolhida dados sobre a existência de demandas judiciais e encaminhamentos para atendimentos jurídicos dos conviventes, propomos que tais serviços desenvolvam estratégias para uma escuta qualificada e encaminhamentos dos casos que envolvam questões jurídicas. A capacitação, neste sentido, de seus profissionais, visando a um melhor conhecimento das instituições e órgãos que atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, pode facilitar o fluxo da atenção e a resolução dos conflitos e demandas.

Considerando os resultados alcançados a partir da interação com o grupo estudado, se houvesse a efetivação dos direitos sociais, em especial a moradia, certamente haveria menos pessoas e idosos em situação de rua. Resta, para a Gerontologia, um longo desafio de estudo das variáveis biopsicossociais do envelhecimento, incluindo as relações entre o acesso à justiça e as outras variáveis, a fim de contribuir para construir uma sociedade mais livre, justa e solidária.

Referências

Araújo, C. L. de O., Silva, M. S., Jeremias, S. S., & Santos, V. L. (2011). Para um perfil do idoso-andarilho. São Paulo, SP: PUC-SP: *Revista Kairós Gerontologia*, 14(2), 175-185. Recuperado em 01 de abril, 2015, de: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/8214/6114>.

- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- Brasil. (1993). Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm.
- Brasil. (1994). Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994. *Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm.
- Brasil. (2003). Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm.
- Brasil. (2008). *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília, DF, 2008. Instituída pelo Decreto s/n.º de 25 de outubro de 2006. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf.
- Brêtas, A. C. P., Marcolan, J. F., Rosa, A. da S., Fernandes, F. S. L., & Raizer, M. V. (2010). Quem mandou ficar velho e morar na rua? São Paulo, SP: *Rev. Esc. Enferm. USP*, 44(2), 476-481. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n2/33.pdf>.
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à Justiça*. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Conselho Nacional de Assistência Social. *Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf.
- Dias, A. T. T. (1999). *Comparando albergues públicos e filantrópicos: apresentação de uma escala de avaliação objetiva dessas instituições*. Rio de Janeiro, RJ: Dissertação de mestrado. Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública. (70 p.). Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://portaldesic.iciet.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00005003&lng=pt&nrm=iso.
- Favier, Y. (2012). Vulnerabilidade e fragilidade no envelhecimento: a abordagem do Direito francês. São Paulo (SP): PUC-SP: *Revista Temática Kairós Gerontologia*, 15(Número Especial 13), “Vulnerabilidade/Envelhecimento e Velhice: Aspectos Biopsicossociais”, 61-68. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <file:///C:/Users/Dados/Downloads/17287-43103-1-SM.pdf>.
- Fernandes, F. S. L., Raizer, M. V., & Brêtas, A. C. P. (2007). Old, poor and out on the streets: on the road to exclusion. Ribeirão Preto (SP): *Rev. Latino-Am. Enfermagem*, 15(n.º spe.). Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692007000700007&lng=en&nrm=iso.
- Gusmão, B. da S., Leite, K. L. Y., Monteiro, L., Umeno, M. B., Pessutti, M. S., Santos, Q. S., Batista, S. C., Falcão, D. V. da S. (2012). Idoso em Situação de Rua e Vivência em Centros de Acolhida: Uma Revisão de Literatura. São Paulo (SP): PUC-SP: *Revista Temática Kairós Gerontologia*, 15(Número Especial 13), “Vulnerabilidade/Envelhecimento e Velhice: Aspectos Biopsicossociais”, 313-331. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/17309/12855>.

Gutierrez, B. A. O., Silva, H. S. da, Rodrigues, P. H. da S., Andrade, T. B. de. (2009). *Reflexões bioéticas sobre o processo de envelhecimento e o idoso morador de rua. Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, 14(2)*, 187-205. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/7537>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. (2013). *Projeção da População do Brasil por sexo e idade: 2000-2060*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. (2014). *Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/SIS_2014.pdf.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE. (2014). *Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://loja.ibge.gov.br/sintese-de-indicadores-sociais-uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populac-o-brasileira-2015.html>.

Lebrão, M. L. (2007). O envelhecimento no Brasil: Aspectos da transição demográfica e epidemiológica. *Saúde Coletiva, 4(17)*. São Paulo, SP: Editorial Bolina. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2559.pdf>.

Mattos, R. M., & Ferreira, R. F. (2004). Quem vocês pensam que (elas) são? - Representações sobre as pessoas em situação de rua. Porto Alegre, RS: *Psicol. Soc., 16(2)*, 47-58. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n2/a07v16n2.pdf>.

Mattos, R. M., & Ferreira, R. F. (2005). O idoso em situação de rua: Sísifo revisitado. Campinas (SP): *Estud. Psicol., 22(1)*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000100004&lng=pt&nrm=iso.

Neri, A. L. (2001). Envelhecimento e qualidade de vida na mulher. *2º Congresso Paulista de Geriatria e Gerontologia, 2001*. Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://portaldoenvelhecimento.com/old/artigos/maio2007/2congresso.pdf>.

Neri, A. L. (2014). *Palavras-chave em Gerontologia*. (4ª ed.). Campinas, SP: Alinea.

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP). (2011). Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais (FESPSP). *Censo da População em Situação de Rua na Municipalidade de São Paulo, 2011*. Recuperado em 15 fevereiro, 2014, de: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/censo_1338734359.pdf.

Salgado, C. D. S. (2002). *Mulher idosa: a feminização da velhice*. (v.4). Porto Alegre (RS). Recuperado em 01 abril, 2015, de: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/4716/2642>.

Silva, H. S., & Gutierrez, B. A. O. (2013). Dimensões da qualidade de vida de idosos moradores de rua do município de São Paulo. São Paulo (SP): *Saúde Sociedade, 22(1)*. Recuperado em: 01 abril, 2015, de: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902013000100014&lng=en&nrm=iso.

Vieira, M. A. C. (1992). A rua como alternativa de moradia e sobrevivência. *Travessia, 14*, 10-13. (mimeo).

Vieira, M. A. C., Bezerra, E. M. R., Rosa, & C. M. M. (Orgs.). (1992). *População de rua: quem é, como vive, como é vista*. São Paulo (SP): HUCITEC.

Recebido em 18/12/2015

Aceito em 30/01/2016

Sabrina Almeida - Mestranda em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, EACH/USP.

E-mail: saah_kl@hotmail.com

Andrea Lopes - Antropóloga, Docente do Curso de Graduação e Pós-Graduação em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, EACH/USP.

E-mail: andrealopes@usp.br

Renata Flores Tibyriçá - Defensora Pública. Coordenadora do Núcleo Especializado de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

E-mail: rtibyrica@defensoria.sp.gov.br

Rita de Cássia Lima Siqueira – Profissional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo. Proteção Social Básica Segmento Pessoa Idosa.

E-mail: rcsiqueira@prefeitura.sp.gov.br

Bibiana Graeff - Jurista, Professora Doutora dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Gerontologia da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, EACH/USP.

E-mail: bibiana.graeff@usp.br